



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3199/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6155/2015
PROTOCOLO	: 1588450
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a APARECIDA DA SILVA CANDIDO AGUILAR, cônjuge beneficiária do servidor falecido Dorvalino Vera Aguilar, da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fins de registro.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 3569/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 4706/2016 opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Aparecida da Silva Candido Aguilar faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

O valor dos proventos consistirá na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, conforme dispõe o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, arts. 2º, II, e 15, ambos da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal nº 1.801/2001,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

conforme Portaria Aquidauana Prev. nº 3, publicada no Diário Oficial do Município nº 245, de 3 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a APARECIDA DA SILVA CANDIDO AGUILAR, cônjuge beneficiária do servidor Dorvalino Vera Aguilar, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, arts. 2º, II, e 15, ambos da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal nº 1.801/2001, conforme Portaria Aquidauana Prev. nº 3, publicada no Diário Oficial do Município nº 245, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP